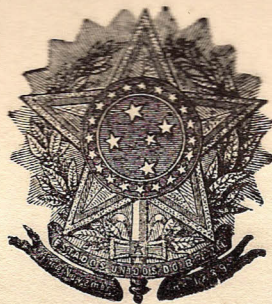


Registrado sob nº. 165
a fl. 10 v. do livro proposto
19-11-55
Rui



= LEI Nº 165 =

Aumenta subvenção e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aumentada para R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) anuais, a subvenção concedida aos estabelecimentos de ensino secundário desta cidade - Ginásio S. João Nepomuceno, Escola Normal "D^a Prudenciana" e Escola Técnica de Comércio "S. João Nepomuceno" - a partir do exercício de 1.956.

Art. 2º - No exercício de 1.956 será concedida uma subvenção extra de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) aos mesmos estabelecimentos, correspondentes à diferença de subvenção arbitrada para 1.955.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 360, de 20 de fevereiro de 1.913.

Art. 4º - Para fazer jús à subvenção referida no art. 1º, deverão os estabelecimentos beneficiados admitir, nos moldes do disposto na lei nº 151, de 5 de março de 1955, 10 (dez) alunos inteiramente gratuitos.

Art. 5º - Durante 10 (dez) anos não poderão os estabelecimentos referidos no art. 1º pleitear qualquer aumento de subvenção municipal.

Art. 6º - Continua em pleno vigor a lei municipal que concede isenção de impostos e taxas ao prédio onde funcionam os citados estabelecimentos, nesta cidade.

Art. 7º - As despesas com as subvenções referidas nesta lei correrão por dotações próprias do orçamento para 1956.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 19 dias do mês de novembro de 1.955.

João de Castro Medeiros

- Prefeito Municipal -